# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/02/02

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 21/09/1960

PROJETO DE LEI Nº 166/1960

ASSUNTO

Prorroga, por cinco (5) anos, os favores da Lei 535, de 24/10/1952.

VEREADOR: José Martins e outros.

LEI Nº 1636 DE 02/11/1960 - Sancionada

DIOM Nº 2045 DE 07/11/1960

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº/6341/60, DE 2 DE Novembro DE 1960.

Prorroga, por cinco (5) anos, os favores da Lei nº 535, de 24 de Outubro - de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados, por cinco (5) anos, os favores a que se refere a Lei nº 535, de 24 de Outubro de 1952, cujo artigo - 1º foi, posteriormente, modificado pela Lei nº 592, de 16 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente Lei é extensivo à Emissora "Rádio Uirapurú de Fortaleza Ltda," quanto ao seu pré - dio próprio, sito nesta Capital à rua Clarindo de Queiroz, nº 933.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 de Novembro de 1960.

General Manuel Cordeiro Rêgo.
- Prefeito Municipal -

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 166/60

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Prorroga, por cinco anos, os favores da Lei nº 535, de 24 de Outubro de 1952.

Art. 1º - Ficam prorrogados, por cinco anos, os favores a que se refere a Lei nº 535, de 24 de Outubro de 1952, cujo artigo 1º foi, posteriormente, modificado pela Lei nº 592, de 16 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em de Setembro de 1960.

José Martins.
José Batista de Lima
Moura
Martins Campos,
Walter Cavalcante
Jo
Ivo Barroso
Ulisses Pinheiro de Souza
Luiz Gonçalves

As Comissões de Legislação e Finanças. Em 13/10/960

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

CÂMARA DOS VEREADORES

ORÇAMENTO / 196

SECRETARIA

DIRETORIA

SECÇÃO

Aprovado
Em 20/10/60

Projeto nº 166/60

EMENDA Nº 1

Verba:
Consignação:
Subconsignação:

Inclua-se onde couber:

"O benefício de que trata a Lei que se quer prorrogar é extensivo à emissora "Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda.", quanto ao seu prédio próprio, situado nesta capital, à rua Clarindo de Queiroz, nº 933, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1961".

Fortaleza, 13/10/960

Joaquim Coutinho Filho
VEREADOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 11/10/1960
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 40/60 Ao Projeto de lei nº 166/60

A prorrogação por cinco anos ao projeto de Lei nº 166/60 é justa.

Sabemos que a Rádio Iracema tem prestado relevantes serviços à coletividade de Fortaleza, na sua campanha de esclarecimentos ao povo.

Nada mais justo que prorrogarmos por mais 5 anos aquela proposição, pois, assim fazendo, a municipalidade está prestando a sua valiosa colaboração àquela popular emissôra cearense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 29 de setembro de 1960.

Antônio Bento Filho - Presidente
Otto Lacerda Sobrinho - Relator
José Martins
Jair Barbosa de Alencar
Ademar Rocha

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dá a seguinte redação ao Projeto de lei nº 166/60.

Aprovada.
Em 21-10-960

Prorroga, por cinco anos, os favores da lei nº 535, de 24 de Outubro de - 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, por cinco anos, os favores a que se refere a Lei nº 535, de 24 de Outubro de 1952, cujo artigo 1º foi, posteriormente, modificado pela Lei nº 592, de 16 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente Lei é extensivo à Emissora"Radio Uirapurú de Fortaleza Ltda,"quanto ao seu - prédio próprio, sito nesta Capital à rua Clarindo de Queiroz, nº 933.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1960.

José Bonifácio de Castro Presidente

José Batista Barbosa Relator

José Batista Barbosa